



# CÂMARA MUNICIPAL

## Estância Turística de Olímpia

Estado de São Paulo

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2016

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP) OUTORGADO PELA ANATEL COM O FORNECIMENTO DE VOZ E DADOS, REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 10/2016.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, CNPJ nº 51.359.818/0001-36, estabelecida na Praça João Fossalussa, n.º 867 – Centro, na cidade de Olímpia – SP, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA, portador do RG nº 5.633.570-0 (SSP/SP) e do CPF nº 824.742.818-00.

**CONTRATADA:** TELEFONICA BRASIL S/A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, CEP: 04571-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada pelos Gerentes, o Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56 ([fabio.levorin@telefonica.com](mailto:fabio.levorin@telefonica.com)) e Carlos Eduardo Cipelotti Spedo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade n RG 4.290.655-6, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 856.234.748-53 ([espedo@telefonica.com](mailto:espedo@telefonica.com)).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. A legislação aplicável à execução do presente contrato é a Lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial ao que preconiza o seu artigo 24, inciso II, conforme Parecer Jurídico e despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Olímpia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para serviços de voz e dados regido pela Anatel.

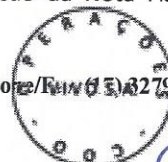
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

##### 3.1. São direitos da Contratante:

- 3.1.1. Receber o serviço objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 3.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.
- 3.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

Praça João Fossalussa, nº 867 – Cx. Postal 173 – Olímpia-SP – Cep 15400-000 – Fone/Fax (15) 3279-3999  
[www.camaraolimpia.sp.gov.br](http://www.camaraolimpia.sp.gov.br)



*Sely*



# CÂMARA MUNICIPAL

## Estância Turística de Olímpia

Estado de São Paulo

3.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

3.1.4. Na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a Contratante terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

### 3.2. São direitos da Contratada:

3.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Quarta e Quinta;

3.2.2. Propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

### 3.3. São deveres da Contratante:

3.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

3.3.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

3.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, não devem ser interrompidos;

3.3.4. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

3.3.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

3.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

3.3.7. Controlar a utilização dos serviços e documentar as ocorrências havidas;

3.3.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

3.3.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

3.3.10. Emitir, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

### 3.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:





# CÂMARA MUNICIPAL

## Estância Turística de Olímpia

Estado de São Paulo

- 3.4.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 3.4.2. Comunicar a CONTRANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.4.4. disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.4.4.1. entregar os aparelhos e dispositivos (chips), sem custo, na sede da Contratante, devidamente habilitados nas seguintes condições:
- a) As habilitações das 20 (vinte) linhas deverão ser executadas em chip da Contratada, que deverão ser entregues a Contratante, junto com os aparelhos celulares e modem, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- b) Em caso de defeito de fabricação ou queima dos dispositivos (chips), o mesmo será substituído pela a Contratada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação pela Contratante;
- c) Em caso de perda/roubo/furto de dispositivo (chip), a Contratante efetuará, imediatamente, a devida comunicação à Contratada para bloqueio da linha, devendo a Contratada fornecer um novo dispositivo (chip) sem ônus para a Contratante.
- 3.4.5. prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 3.4.6. prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 3.4.7. atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 3.4.8. tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 3.4.9. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 3.4.10. responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 3.4.11. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 3.4.12. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



*Sly*



# CÂMARA MUNICIPAL

## Estância Turística de Olímpia

Estado de São Paulo

- 3.4.13. colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 3.4.14. comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.4.15. providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 3.4.16. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 3.4.17. apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 3.4.18. a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;
- 3.4.19. apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 3.4.20. comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 3.4.21. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 3.4.22. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.4.23. substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 3.4.24. não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.
- 3.4.25. A empresa Contratada poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.



*Sty*



# CÂMARA MUNICIPAL

## Estância Turística de Olímpia

Estado de São Paulo

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal de **R\$ 648,50 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** mensais, para 12 (doze) meses, de **R\$ 7.782,00 (SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)**. Sendo que o valor da contratação está dentro do limite para dispensa de licitação, referenciando as condições de quantidade e configurações abaixo:

PROPOSTO A CONTRATAR			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ASSINATURA	20	R\$ -	R\$ -
SERVIÇO ZERO VC1 ILIMITADO	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
GESTÃO WEB	20	R\$ -	R\$ -
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEI - FIXO	1314	R\$ 0,09	R\$ 118,26
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	1313	R\$ 0,09	R\$ 118,17
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	1313	R\$ 0,09	R\$ 118,17
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	10	R\$ 0,72	R\$ 7,20
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	10	R\$ 0,72	R\$ 7,20
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	10	R\$ 0,72	R\$ 7,20
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	10	R\$ 0,72	R\$ 7,20
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA	10	R\$ 0,72	R\$ 7,20
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	10	R\$ 0,72	R\$ 7,20
SERVIÇO DE SMS 2000PJ - INDIVIDUAL	2	R\$ 95,45	R\$ 190,90
PACTOE DE DADOS 3GB - SMARTPHONE	1	R\$ 19,90	R\$ 19,90
PACTOE DE DADOS 3GB - MODEM	1	R\$ 19,90	R\$ 19,90
TOTAL MENSAL			R\$ 648,50
TOTAL ANUAL			R\$ 7.782,00

ESTAÇÕES MÓVEIS	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
SmartPhone Alcatel 4009 (Pixi 3 3.5 Dualsim) - 3G	COMODATO	4	COMODATO

\*Ligações de longa distância através do CSP 015 (Telefônica). On net = ligações para Vivo, M-F = ligações para Fixo, Off Net = ligações para outras operadoras móveis.

Os valores apresentados são estimados, utilização superior ao delimitado é de responsabilidade do contratante o devido pagamento. O Serviço Vivo Gestão ao ser disponibilizado estará configurado somente para bloqueio de originação de chamadas internacionais, demais bloqueios deve ser configurados pelo gestor da conta do Contratante.

Haverá a redução da velocidade do pacote de dados ao atingir a franquia contratada, oferecendo utilização ilimitada sem cobrança de excedente.

### CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.





# CÂMARA MUNICIPAL

## Estância Turística de Olímpia

Estado de São Paulo

- 6.2. A contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Para a cobertura das despesas, à conta da dotação especificada:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA  
02 Secretaria da Câmara  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ  
3.3.90.39.58 DESPESAS DE TELECOMUNICAÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
- o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
  - a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
  - o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- advertência;
  - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
  - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL

## Estância Turística de Olímpia

Estado de São Paulo

- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS facultada a defesa do interessado no respectivo, processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.2. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.
- 9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
- 9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 9.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
  - c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado no início do serviço;
  - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
  - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
  - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
  - i) a decretação de falência;



*Sty*



# CÂMARA MUNICIPAL

## Estância Turística de Olímpia

Estado de São Paulo

- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

10.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Divisão de Serviços Gerais – DSG, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

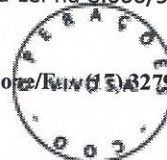
11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.



*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL

## Estância Turística de Olímpia

Estado de São Paulo

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Olímpia-SP.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Olímpia/SP, 31 de maio de 2016.

**Fabio M.S. Levorin**  
Gerente Comercial

**Fabio Marques de Souza Levorin**  
RG nº 27.638.106-3(SSP/SP)  
CPF/MF nº 267.221.148-56

**LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**  
Presidente da Câmara Municipal de Olímpia

**Carlos Eduardo C. Spedo**  
Gerente Comercial

**Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**  
RG nº 4.290.655-6(SSP/SP)  
CPF/MF nº 856.234.748-53

### TESTEMUNHAS:

**Nome: Ricardo Henrique de Arruda**  
RG: 29.566.566-9

**Nome: Gilson Eduardo Delgado**  
RG: 18.097.726

